



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.135, DE 2014

Acrescenta art. 47-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para instituir a obrigatoriedade de disponibilizar ao consumidor as informações nutricionais dos alimentos preparados.

Autor: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Relator: Deputado LUIZ LIMA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 19/12/2024 14:39:46.477 - CSAUDE
VTS 1 CSAUDE => PL 8135/2014

VTS n.1



* C D 2 4 5 5 4 6 4 8 9 3 0 0 *



Fl. 1 de 4

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2011 (transformado no PL 8.135/2014 na Câmara dos Deputados), busca incluir no Decreto-Lei nº 986/1969 a obrigatoriedade de fornecer informações nutricionais sobre alimentos preparados diretamente ao consumidor. Assim, unidades de comercialização de alimentos e serviços de alimentação, como restaurantes e lanchonetes, deverão disponibilizar dados nutricionais dos alimentos servidos.

A forma como essas informações serão apresentadas e quais dados nutricionais devem ser incluídos serão definidos posteriormente pela autoridade sanitária competente.

Durante sua tramitação, foram apensados ao projeto os seguintes:

- Projeto de Lei nº 5.649, de 2013, que “dispõe sobre a obrigatoriedade e da especificação da quantidade de calorias dos alimentos comercializados, em cardápios dos restaurantes self-service, em redes de lanchonetes “fast food”, em delicatessen, em sorveterias e similares;
- Projeto de Lei nº 5.674, de 2013, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes de advertência sobre a obesidade em estabelecimentos que comercializem alimentos “fast food”;
- Projeto de Lei nº 2.898, de 2015, que “obriga a divulgação de informações nutricionais de alimentos para consumo imediato”;
- Projeto de Lei nº 4.186, de 2015, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de advertência em restaurantes “fast-food” sobre os riscos à saúde”;
- Projeto de Lei nº 5.620, de 2016, que “dispõe sobre regras de conduta a serem obedecidas pelos estabelecimentos de comércio alimentar, e dá outras providências”.

As propostas tramitam em regime de prioridade, com apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa do Consumidor, que as aprovou com substitutivo; de Saúde; e de Constituição e de Justiça e de Cidadania.

II – ANÁLISE DO MÉRITO



* C D 2 4 5 5 4 6 4 8 9 3 0 0 *

Após análise dos projetos de lei mencionados, apresenta-se este voto em separado divergindo do parecer do relator, que se manifestou pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.135, de 2014, e pela rejeição dos apensados: projetos de Lei nº 5.469, de 2013, nº 5.674, de 2013, nº 2.898, de 2015, nº 4.186, de 2015 e nº 5.620, de 2016, e do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor.

Enquanto o relator sugere aprovar o projeto principal e rejeitar os demais, acredita-se que a aprovação de proposta alternativa apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), em conjunto com os projetos relacionados, representa a melhor solução e atende de forma mais eficaz às necessidades da população por maior clareza e responsabilidade nas informações sobre os alimentos que consumimos.

O substitutivo aprovado pela CDC permite uma abordagem mais completa no que tange à informação sobre os nutrientes dos alimentos vendidos em restaurantes e outros estabelecimentos. A solução defendida pela Comissão vai muito além da proposta original, incluindo a obrigatoriedade de mostrar a quantidade de calorias dos alimentos e alertas sobre os riscos do excesso de peso e da obesidade. A abordagem atende à necessidade urgente da população por informações mais claras e transparentes sobre o que está consumindo. Os índices de obesidade e doenças crônicas, como diabetes e pressão alta, estão aumentando de forma preocupante. Por isso, o acesso a informações nutricionais completas e de fácil compreensão torna-se um direito fundamental do consumidor e uma ferramenta essencial para promover a saúde.

O texto aprovado na CDC também considera as necessidades de pessoas com restrições alimentares, como aquelas que têm alergia ou intolerância a lactose e glúten. A obrigação de informar a presença dessas substâncias nas refeições garante a segurança alimentar e promove a inclusão social. Além disso, a inclusão de alertas sobre os perigos do excesso de peso e da obesidade, principalmente em locais que vendem "fast-food", é uma medida preventiva e educativa. Ao alertar a população sobre os riscos de comer alimentos muito calóricos e com poucos nutrientes, a proposta contribui para a criação de hábitos alimentares mais saudáveis.



* C D 2 4 5 5 4 6 4 8 9 3 0 0 *

O que aquela Comissão propôs, em seu substitutivo, está alinhado com as orientações de saúde do Brasil e do mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a importância de informar a quantidade de calorias e nutrientes dos alimentos como uma ferramenta essencial para a redução da obesidade e dos problemas causados por ela. Ao garantir o acesso a informações nutricionais adequadas e completas, as pessoas poderão fazer escolhas alimentares mais conscientes e saudáveis, ajudando a reduzir os índices de obesidade, diabetes, pressão alta e outras doenças relacionadas à má alimentação.

Apresentação: 19/12/2024 14:39:46.477 - CSAUDE
VTS 1 CSAUDE => PL 8135/2014

III - VOTO

Com base nestas considerações, manifesta-se o voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 8.135, de 2014, e de seus apensados**, os PLs nºs 5.469/2013, 5.674/2013, 2.898/2015, 4.186/2015 e 5.620/2016, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024

Deputado AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ



9 780076523054